



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.405, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a estimativa de Receita e fixa a Despesa do Município de São Luís para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luís para o Exercício Financeiro de 2019, nos termos do § 5º do art. 165, da Constituição Federal e do § 5 art. 118, da Lei Orgânica do Município, no valor de R\$ 3.195.675.802,27 (três bilhões, cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos) compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública Municipal.

### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.405, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

### COMPOSIÇÃO DA RECEITA

R\$1,00

ITEM		VALOR
<b>1</b>	<b>RECEITA</b>	<b>3.195.675.802,27</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>2.977.360.623,27</b>
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.027.019.533,27</b>
	Receita Tributária	763.902.279,00
	Receita de Contribuições	83.076.661,00
	Receita Patrimonial	22.037.253,00
	Receita de Serviços	415.220,00
	Transferências Correntes	2.084.546.250,44
	Outras Receitas Correntes	73.041.869,83
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>185.695.214,00</b>
	Operações de Crédito	185.597.144,00
	Alienação de Bens	98.070,00
	Transferências de Capital	-
	<b>Deduções da Receita</b>	<b>235.354.124,00</b>
	Deduções Correntes	235.354.124,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITAS DE OUTRAS FONTES</b>	<b>129.199.552,00</b>
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>129.199.552,00</b>
	Receita de Contribuições	81.625.944,00
	Receita Patrimonial	43.155.660,00
	Outras Receitas Correntes	4.417.948,00
<b>1.3</b>	<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>89.115.627,00</b>
	Receitas de Contribuições intra - orçamentárias	89.115.627,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.195.675.802,27</b>

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.195.675.802,27 (três bilhões, cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.405, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.803.343.649,93 (um bilhão, oitocentos e três milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.392.332.152,34 (um bilhão, trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e trinta dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) será custeada com recursos alocados no inciso I.

### I - ORÇAMENTO TESOURO

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>94.071.688,14</b>	<b>11.537.964,87</b>	<b>105.609.653,01</b>
1101	Câmara Municipal	93.556.806,13	11.537.964,87	105.094.771,00
1901	Fundo Especial Legislativo	514.882,01	-	514.882,01
	<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<b>11000</b>	<b>GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO</b>	<b>156.388.177,71</b>	<b>-</b>	<b>156.388.177,71</b>
11101	Secretaria Municipal de Governo	66.322.280,95	-	66.322.280,95
11102	Gabinete do Vice Prefeito	1.308.736,82	-	1.308.736,82
11103	Procuradoria Geral do Município	20.516.355,01	-	20.516.355,01
11104	Controladoria Geral do Município	10.221.374,26	-	10.221.374,26
11105	Secretaria Municipal de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano	1.128.309,65	-	1.128.309,65
11107	Secretaria Municipal de Articulação Institucional	1.326.257,97	-	1.326.257,97
11108	Secretaria Municipal de Comunicação	17.717.348,62	-	17.717.348,62
11109	Central Permanente de Licitação	4.635.277,41	-	4.635.277,41
11111	Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania	33.212.237,02	-	33.212.237,02



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.405, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>12000</b>	<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>408.030.069,15</b>	-	<b>408.030.069,15</b>
12101	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	405.051.125,42	-	405.051.125,42
12202	Instituto Municipal de Paisagem Urbana	2.978.943,73	-	2.978.943,73
<b>13000</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>575.895.674,00</b>	-	<b>575.895.674,00</b>
13101	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	223.943.569,40	-	223.943.569,40
13901	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	351.952.104,60	-	351.952.104,60
<b>14000</b>	<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>	<b>46.234.382,39</b>	-	<b>46.234.382,39</b>
14101	Secretaria Municipal da Fazenda	46.234.382,39	-	46.234.382,39
<b>15000</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		<b>800.374.535,56</b>	<b>800.374.535,56</b>
15201	Hospital Municipal Djalma Marques		111.745.003,05	111.745.003,05
15901	Fundo Municipal de Saúde		688.629.532,51	688.629.532,51
<b>16000</b>	<b>Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes</b>	<b>70.938.767,46</b>	-	<b>70.938.767,46</b>
16101	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	42.949.153,46	-	42.949.153,46
16901	Fundo Especial Municipal de Transporte	27.989.614,00	-	27.989.614,00
<b>18000</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>13.507.289,25</b>	-	<b>13.507.289,25</b>
18101	Secretaria Municipal de Administração	13.507.289,25	-	13.507.289,25
<b>19000</b>	<b>Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação</b>	<b>50.572.930,60</b>	-	<b>50.572.930,60</b>
19101	Secretaria Municipal de Urbanismo e Urbanismo	50.572.930,60	-	50.572.930,60
<b>20000</b>	<b>Secretaria Municipal de Turismo</b>	<b>5.272.581,82</b>	-	<b>5.272.581,82</b>
20101	Secretaria Municipal de Turismo	5.272.581,82	-	5.272.581,82
<b>21000</b>	<b>Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento</b>	<b>20.951.376,13</b>	-	<b>20.951.376,13</b>



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.405, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
21101	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	10.963.288,69	-	10.963.288,69
21201	Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural	1.655.219,68	-	1.655.219,68
21202	Fundação Municipal de Patrimônio Histórico	5.423.658,76	-	5.423.658,76
21901	Fundo Municipal de Geração de Renda e Desenvolvimento	80.000,00	-	80.000,00
21902	Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís	20.000,00	-	20.000,00
21903	Fundo de Capacitação e desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura de São Luís	2.809.209,00	-	2.809.209,00
<b>22000</b>	<b>Encargos Gerais do Município</b>	<b>235.614.768,49</b>	<b>180.095.614,63</b>	<b>415.710.383,12</b>
22102	Recursos Sob Supervisão da SEMFAZ	117.589.080,41	-	117.589.080,41
22103	Recursos Sob Supervisão da SEMAD	118.025.688,08	180.095.614,63	298.121.302,71
<b>23000</b>	<b>Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia</b>	<b>13.803.052,34</b>	-	<b>13.803.052,34</b>
23101	Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia	13.803.052,34	-	13.803.052,34
<b>24000</b>	<b>Secretaria Municipal de Segurança Alimentar</b>	<b>5.854.693,66</b>	-	<b>5.854.693,66</b>
24101	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar	5.854.693,66	-	5.854.693,66
<b>25000</b>	<b>Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social</b>		<b>52.008.858,28</b>	<b>52.008.858,28</b>
25101	Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social		20.106.320,91	20.106.320,91
25901	Fundo Municipal de Assistência Social		24.530.376,37	24.530.376,37
25902	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		7.372.161,00	7.372.161,00
<b>26000</b>	<b>Secretaria Municipal do Meio Ambiente</b>	<b>2.644.986,08</b>	-	<b>2.644.986,08</b>
26101	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	2.083.195,08	-	2.083.195,08
26901	Fundo SocioAmbiental do Município de São Luís	561.791,00	-	561.791,00
<b>27000</b>	<b>Secretaria Municipal do Desporto e</b>			



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.405, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	<b>Lazer</b>	<b>9.416.085,65</b>	-	<b>9.416.085,65</b>
27101	Secretaria Municipal do Desporto e Lazer	9.416.085,65	-	9.416.085,65
<b>28000</b>	<b>Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento</b>	<b>15.263.179,01</b>	-	<b>15.263.179,01</b>
28101	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	15.253.179,01	-	15.253.179,01
28901	Fundo Especial de Produção e Abastecimento	10.000,00	-	10.000,00
<b>29000</b>	<b>Secretaria Municipal de Projetos Especiais</b>	<b>38.812.487,49</b>	-	<b>38.812.487,49</b>
29101	Secretaria Municipal de Projetos Especiais	38.812.487,49	-	38.812.487,49
<b>30000</b>	<b>Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo</b>	<b>1.191.666,67</b>	-	<b>1.191.666,67</b>
30101	Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo	1.191.666,67	-	1.191.666,67
<b>31000</b>	<b>Secretaria Municipal Cultura</b>	<b>16.590.560,00</b>	-	<b>16.590.560,00</b>
31101	Secretaria Municipal de Cultura	15.145.560,00	-	15.145.560,00
31901	Fundo Municipal de Cultura de São Luís	1.445.000,00	-	1.445.000,00
<b>32000</b>	<b>Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu</b>	<b>15.210.651,89</b>	-	<b>15.210.651,89</b>
32201	Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu	15.210.651,89	-	15.210.651,89
<b>90000</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>7.078.582,00</b>	-	<b>7.078.582,00</b>
90000	Reserva de Contingência	7.078.582,00	-	7.078.582,00
	<b>SUBTOTAL (1)</b>	<b>1.803.343.649,93</b>	<b>1.044.016.973,34</b>	<b>2.847.360.623,27</b>

### II – ORÇAMENTO DE OUTRAS FONTES

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>18000</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	-	<b>348.315.179,00</b>	-



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.405, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

18201	Instituto de Previdência e Assistência Municipal	-	348.315.179,00	-
<b>SUBTOTAL (2)</b>		-	348.315.179,00	
<b>TOTAL GERAL (1+2)</b>		1.803.343.649,93	1.392.332.152,34	3.195.675.802,27

### III - DESPESA POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1	Legislativa	105.609.653,01	-	105.609.653,01
3	Essencial à Justiça	680.000,00	-	680.000,00
4	Administração	443.588.207,56	-	450.268.207,57
6	Segurança Pública	638.330,00	-	638.330,00
8	Assistência Social	52.008.858,28	-	52.008.858,28
9	Previdência Social	-	376.053.939,00	376.053.939,00
10	Saúde	874.986.620,12	-	874.986.620,12
11	Trabalho	255.000,00	-	255.000,00
12	Educação	647.730.241,00	-	647.730.241,00
13	Cultura	33.987.978,00	-	33.987.978,00
14	Direitos da Cidadania	4.851.400,00	-	4.851.400,00
15	Urbanismo	242.804.708,17	-	242.804.708,17
16	Habitação	20.355.991,00	-	20.355.991,00
17	Saneamento	163.314.279,00	-	163.314.279,00
18	Gestão Ambiental	561.791,00	-	561.791,00
20	Agricultura	6.836.611,65	-	6.836.611,65
23	Comércio e Serviços	2.892.500,00	-	2.892.500,00
24	Comunicações	15.010.000,00	-	15.010.000,00
26	Transporte	27.989.614,00	-	27.989.614,00
27	Desporto e Lazer	4.650.000,00	-	4.650.000,00
28	Encargos Especiais	162.791.498,47	-	162.791.498,47
99	Reserva Contingência de	7.078.582,00	-	7.078.582,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.819.621.863,27</b>	<b>376.053.939,00</b>	<b>3.195.675.802,27</b>



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.405, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro e do inciso II, art. 8º da Lei nº 6.372 de 30 de agosto de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2019, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;
- III - excesso de arrecadação;
- IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres;
- e
- VI - reserva de contingência.

Parágrafo único. As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com o § 7º do art. 6º e art. 15 da LDO 2019.

**Art. 5º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

- I - insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;
- II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- IV - insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- V - incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.405, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 8º, inciso III, da LDO 2019.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e/ou alteração de dotações do orçamento, de uma categoria econômica para outra, de grupos de natureza de despesa, de fonte de recurso, de atividade e/ou operação de crédito dentro do mesmo projeto, para atender às necessidades de execução, de acordo com os artigos 12 e 13 da LDO 2019.

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso I, art. 8º, da LDO 2019.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento decorrente de operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais, de acordo com o art. 72, da LDO 2019.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.10.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, e as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 66, da LDO 2019.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 11.** Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal no valor equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e parágrafo único e do art. 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.405, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Art. 12.** Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria.

**Art. 13.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2018 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

**Art. 14.** A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

**Art. 15.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

**Art. 16.** A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

**Art. 17.** Ficam alteradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 as ações alteradas, incluídas e excluídas na presente Lei.

**Art. 18.** Para o atendimento de programas públicos relacionados à infância e ao adolescente no Município de São Luís, será garantida a destinação de dotação orçamentária, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, de acordo com o disposto no §2º, do artigo 2º, da LDO 2019.

**Art. 19.** Para o atendimento de demandas da sociedade civil, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender às emendas parlamentares, no valor correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo as ações de serviço público destinadas para qualquer área do segmento social.

Parágrafo único. Os aportes destas emendas parlamentares terão como órgão condutor a Secretaria Municipal de Governo, que informará à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento os Órgãos e Entidades para as respectivas execuções.

**Art. 20.** O Poder Executivo promoverá nos anexos desta Lei as modificações de acordo com as Emendas do Poder Legislativo relacionadas com as Ações indicadas e especificadas nas mesmas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 01, de 2018)



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

LEI Nº 6.405, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Art. 21 Vetado.**

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

**EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR**  
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 127/2018 de autoria do Executivo)